

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003100/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/08/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044031/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.206740/2025-77  
**DATA DO PROTOCOLO:** 31/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCIA SOUZA DOS SANTOS;

E

SUPERMERCADOS BELTRAME LTDA., CNPJ n. 95.597.571/0001-61, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). GREYCE ROCHA BELTRAME;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

O (a) empregado (a) que, após o período do contrato de experiência, não registrar faltas injustificadas, registrar e assinar o ponto corretamente, assim como os contracheques, fará jus a um prêmio, consistente em um vale-compras no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, que será disponibilizado por meio de cartão de benefícios para utilização em qualquer estabelecimento credenciado pela operadora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prêmio previsto nesta cláusula deverá ser disponibilizado ao (a) empregado (a) até o 15º dia de cada mês subsequente ao da aferição, que compreenderá o período de 01 a 30 do mês anterior. O (a) empregado (a) terá o prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização dos documentos (contracheque e cartão ponto) no sistema para assinaturas e 2 (dois) dias úteis para ajustes de marcações de ponto, findo qual, se não o fizer, perderá direito ao benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O benefício não será pago se o (a) empregado (a) deixar de atender a qualquer um dos requisitos previstos no item 1, isto é, precisa atender às três exigências.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial, não sendo, portanto, computável na remuneração do (a) empregado (a) para quaisquer fins.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que o propósito não é outro que um estímulo a mais ao (a) empregado (a) comparecer ao trabalho, e pelo benefício decorrer de mera liberalidade do empregador, se entende como faltas justificadas apenas as hipóteses previstas no artigo 473 da CLT, bem como as ausências ao trabalho, até o limite de 15 dias, decorrentes apenas de cirurgia médica de urgência, devidamente atestada pelo médico responsável, assim

como nas ocorrência de acidente de trabalho típico ou doença equiparada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Não serão tratadas como faltas justificadas para o fim de percepção do benefício as ausências ao trabalho em razão de acidentes de trajeto, cirurgias eletivas e odontológicas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Demais atestados, quer sejam emitidos por médicos, dentistas, fisioterapeutas, psicólogo ou qualquer outro profissional não serão considerados para justificativa de faltas para este fim, ainda que esclarecidos ou comprovados os motivos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No que diz respeito às férias, o prêmio será pago na proporção dos dias efetivamente trabalhos no mês de gozo benefício.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUARTA - VALE-ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá um vale alimentação, no valor de R\$ 200,00 por mês, com desconto de R\$ 20,00 a título de coparticipação, para todos os empregados, independente da frequência.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

FICAM MANTIDAS A INTEGRALIDADE DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA.

}

MARIA SOUZA DOS SANTOS  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

GREYCE ROCHA BELTRAME  
SÓCIO  
SUPERMERCADOS BELTRAME LTDA.

## ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.